

# DISCUTINDO AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Cassia Engres Mocelin<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo foi apresentado inicialmente como parte do projeto de seleção para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Pretende-se aqui iniciar a discussão sobre as ações afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a suas articulações com as ações de assistência estudantil da instituição. Busca-se refletir sobre as lacunas existentes acerca dessa discussão e em que medida elas comprometem, dificultam e até inviabilizam a permanência dos estudantes cotistas. A partir da discussão empreendida nesse artigo, pode-se perceber que a Universidade Federal de Santa Maria já concretizou mecanismos que visem à democratização do ensino superior público, mas também nos induz a continuar os estudos a fim de constatar se esta é uma realidade na maioria das instituições de ensino superior público no país ou decisões políticas pontuais das universidades.

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas. Assistência Estudantil. UFSM.

## Introdução

O sistema educacional brasileiro tem passado por um movimento no sentido de democratização do acesso ao ensino superior público, como é possível ser observado nos resultados dos Censos da Educação Superior - INEP, com o incremento do número de vagas (principalmente com a expansão das universidades federais e dos institutos federais), mas também com a reserva de vagas a partir da implantação da Lei 12.711 de 29/08/2012<sup>2</sup>.

A democratização do ensino superior público, considerou todo o processo histórico, econômico e social de formação da sociedade brasileira, em que as desigualdades sociais,

---

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. E-mail: [cassiaengres@hotmail.com](mailto:cassiaengres@hotmail.com)

<sup>2</sup> Tal dispositivo legal, define que no sistema de cotas, metade das vagas deverá ser preenchida por estudantes com renda familiar mensal por pessoa igual ou menor a 1,5 salário mínimo e a outra metade com renda maior que 1,5 salário mínimo, há, ainda, vagas reservadas para pretos, pardos e índios. A distribuição das vagas da cota racial é feita de acordo com a proporção de índios, negros e pardos do Estado onde está situado o campus da universidade, centro ou instituto federal, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

existentes até os dias atuais e decorrentes do sistema capitalista de produção, implicam fatores limitantes à viabilização do direito à educação.

Tal direito, ancorado na Constituição Federal de 1988, define que

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O ensino passou a ter como um de seus princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência, surgindo a necessidade de ações que oportunizassem o ingresso de estudantes, que historicamente foram excluídos e marginalizados do ensino superior público e também ações de permanência dos estudantes, principalmente os que se encontram em vulnerabilidade social.

Nesse sentido, as políticas de assistência estudantil visam a permanência dos discentes de forma democrática e as ações afirmativas são entendidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC (2005, p.41) como

medidas especiais e temporárias tomadas pelo Estado, com o objetivo de eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras - historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização.

No contexto brasileiro, as políticas de Ações Afirmativas mantiveram os princípios sob os quais foram implantadas nos EUA, mas incorporaram elementos que refletem a especificidade do processo escravocrata brasileiro, assim como as formas e os efeitos peculiares do nosso racismo.

É sabido que essa é uma política de mecanismo de inclusão, que busca através de meios ofertar condições para que um determinado grupo de indivíduo tenha chance e oportunidade de estudar no ensino superior com qualidade.

As ações Afirmativas podem ser consideradas como um instrumento de inclusão social, ou seja, é um suporte que visa implementar a igualdade, enquanto um dos direitos constitucional alçado nos direitos fundamentais, sendo esta uma medida especial temporária, que visa atender um determinado grupo de indivíduos que vivem a margem dessa desigualdade.

Sobre este assunto, SANTOS (2001, p.336) afirma que

Ação Afirmativa é uma iniciativa pública cujo objetivo principal é adotar medidas quem reparem e compensem os grupos que sofreram no passado perdas em razão de abusos de quaisquer tipos. São exemplos de abusos: exploração, discriminação,

violência, preterição, tratamento degradante e impedimento sistemático ao desenvolvimento do indivíduo. Portanto a Ação Afirmativa cuida de reparar prejuízo acumulado ao longo do tempo. Isso se dá mediante o estabelecimento de uma efetiva igualdade de oportunidades.

As Ações Afirmativas é um tipo de política pública de inclusão social, voltada a atender um grupo de indivíduos específicos com o intuito de garantir a criação de oportunidades. Elas são definidas de modo geral como políticas que beneficiam grupos desfavorecidos na alocação de recursos escassos, como empregos, vagas na universidade e concursos públicos.

Implantadas em diversas Universidades Federais principalmente a partir da implantação da Lei 12.711 de 29/08/2012 - as Ações Afirmativas -, estão garantindo o ingresso de um número considerável de estudantes oriundos de escolas públicas e autodeclarados pretos e pardos, assim como o ingresso de alunos com deficiência e alunos indígenas.

## **1 As Ações Afirmativas na Universidade Federal de Santa Maria**

O Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social na Universidade Federal de Santa Maria foi implantado em 03 de agosto de 2007 a partir da aprovação da Resolução 011/2007<sup>3</sup> anteriormente à Lei 12.711/2012. Tal legislação levou em conta os princípios e regras previstos na Constituição Federal sobre Educação, Cultura e Desporto e sobre as diretrizes para a formação de políticas e programas que contribuam positivamente para a erradicação das desigualdades sociais e étnico-raciais, com vistas a construir uma sociedade mais equitativa, a necessidade de democratizar o acesso ao Ensino Superior público no país, especialmente aos afro-brasileiros, alunos oriundos das escolas públicas, pessoas com necessidades especiais e indígenas, a tradição da Universidade Federal de Santa Maria como pioneira em programas de inclusão social, e finalmente, os princípios institucionais da UFSM e, dentre eles, o de democratizar ainda mais o acesso e permanência, em seus quadros, das populações em situação de desvantagem social e étnico-racial (UFSM 2007). A referida resolução orientava a

Art. 2º Estabelecer a disponibilidade de, pelo período de dez anos, de dez até quinze por cento das vagas nos processos seletivos, vestibular, PEIES, reingresso e transferências, da Universidade Federal de Santa Maria e de suas extensões, bem

---

<sup>3</sup> Aprovada no Plenário do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão na 704ª Sessão, de 13 de julho de 2007, conforme Processo n. 23081.007994/2007-12;

como da UNIPAMPA no período em que estiver na condição de gestora desta, **para estudantes afro-brasileiros**, em cada um dos cursos de graduação.

§ 1º Serão considerados afro-brasileiros, para efeitos desta resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos e pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Disponibilizar, pelo período de dez anos, vinte por cento das vagas nos processos seletivos, vestibular, PEIES, reingresso e transferências, da Universidade Federal de Santa Maria e de suas extensões, bem como da UNIPAMPA no período em que estiver na condição de gestora desta, **para estudantes oriundos das escolas públicas**, em cada um dos cursos de graduação.

Art. 4º Disponibilizar cinco por cento das vagas nos processos seletivos da Universidade Federal de Santa Maria e de suas extensões, bem como da UNIPAMPA no período em que estiver na condição de gestora desta, **para estudantes com necessidades especiais** em todos os cursos de graduação.

Art. 5º Disponibilizar anualmente vagas suplementares àquelas ofertadas no processo seletivo em cursos de graduação para serem disputadas exclusivamente por **estudantes indígenas**<sup>4</sup> residentes no território nacional, para atendimento das demandas de capacitação de suas respectivas sociedades, apontadas por intermédio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (UFSM, 1997, p. 1-2).

Tal programa previa o acesso à instituição em todos os seus processos seletivos, sem limitar que seriam apenas aos cursos superiores, tal reserva de vagas, abrangia, portanto, cotas para a promoção de inclusão social e racial e a democratização do acesso ao ensino superior, envolvendo o vestibular, o PEIES, reingressos e transferências, na tentativa de democratizar o ensino superior público a segmentos populacionais tradicionalmente excluídos do ensino superior, como os estudantes oriundos de escolas públicas, negros, indígenas e com deficiência.

A partir de 2012, com a promulgação da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, popularmente conhecida como “lei das Cotas” que definia a forma de ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, o acesso do aluno oriundo da escola pública teve uma profunda mudança, pois atrelada a essa condição somava-se o fator renda *per capita familiar*.

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para **estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos **estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita**.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados **pretos, pardos e indígenas** e por **pessoas com deficiência**, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde

---

<sup>4</sup> Indígenas aldeados com Declaração de liderança indígena e da FUNAI.

está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2012, p.1).

Em relação ao ingresso de estudantes afro-brasileiros, nos termos definidos pela Resolução 011/2007, a mudança se deu com a incorporação da definição de preto, pardo e indígena (PPI) agrupados na mesma reserva de vagas e levando em conta a proporção de índios, negros e pardos do Estado onde está situado o campus da universidade, centro ou instituto federal, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A universalização da política de cotas raciais na Lei das Cotas, ao colocar os indígenas a disputar a mesma reserva de vagas dos pretos e pardos, veio em prejuízo aos ameríndios, pois as especificidades de sua cultura e as condições de desigualdades educacionais em que se encontram justificam uma política própria de acesso às Universidades. Como a distinção feita na Resolução 011/2007, que concebeu o Programa de Ações Afirmativas da UFS - a qual ainda está encontra-se em vigor -, os estudantes indígenas aldeados continuaram a ter seu ingresso através de vagas suplementares até 2016, quando a UFSM passou a contar com um Vestibular indígena.

A continuação da vigência da Resolução 011/2007, também mostrou-se necessária em relação aos alunos com deficiências, pois somente a Lei 13.409<sup>5</sup> de 28 de dezembro de 2016, inclui as pessoas com deficiência no programa de cotas de instituições federais de educação superior, também sendo regido pela proporcionalidade em relação à população, medida pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 2014, com o resultado do ingresso cotista no ensino superior pelo Vestibular presencial, somado ao Processo Seletivo Seriado de 2013, ao EaD 2014, ao Sisu 2014 (campus Cachoeira do Sul e Colégio Agrícola de Frederico Westphalen) e às vagas remanescentes 2014, a instituição passou a contar com mais 1.1996 alunos cotistas no ensino superior, distribuídos pelas categorias acima referidas.

Já em 2015, após o resultado do ingresso cotista no ensino superior pelo Vestibular presencial, somado ao Processo Seletivo Seriado de 2014, ao último Vestibular presencial, ao Sisu 2015 (campus Cachoeira do Sul) e às vagas remanescentes 2015, a instituição passou a contar com mais 1.9277 alunos cotistas no ensino superior, distribuídos pelas em todas as cotas (UFSM, 2016, p. 9-19).

No final do ano de 2016 por meio da Resolução 041/2016 a UFSM instituiu o Programa de Acesso à Educação Técnica e Superior da UFSM para Refugiados e Imigrantes em situação de vulnerabilidade. Tal decisão política da instituição vai ao encontro do compromisso nacional com os direitos humanos e tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, no entendimento de que a imigração e o refúgio representam um fenômeno

---

<sup>5</sup> Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

social de significativo impacto humano e potencial agravamento das condições de vulnerabilidade humana (UFSM, 2016).

Art. 2º a Universidade Federal de Santa Maria viabilizará o ingresso como aluno ao portador de estado de refugiado ou imigrante em situação de vulnerabilidade, nos Cursos Técnicos, Tecnológico e de Graduação, por meio de vagas suplementares por curso no semestre letivo, que independará do número de vagas ociosas (UFSM, 2016, p.1).

Seu primeiro processo seletivo ocorreu em fevereiro de 2017, onde a instituição reservou o percentual de até 5% de vagas do número total de vagas de cada curso (Técnico, Tecnológico e de Graduação), mediante a aprovação do respectivo Colegiado de Curso, sendo que as condições para admissão de estudantes imigrantes ou refugiados foram:

- I - Concluído estudos de ensino médio ou equivalente no país de envio, ou em outro país onde residiram.
  - II- Sido impossibilitados de dar continuidade ao ensino técnico ou superior no país de envio, ou em outro país onde residiram, pelo motivo da imigração, ou que já tenham concluído tais estudos equivalentes e não lhe seja de interesse a revalidação de diploma.
- [...] Presume-se imigrante em situação de vulnerabilidade aquele portador de visto humanitário, ou permanente por razões humanitárias, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) (UFSM, 2017, p. 1-2).

As Resoluções 011/2007 e 041/2016 da UFSM demonstram a intenção que a instituição possui em assegurar mecanismos de acesso à educação superior a um conjunto de segmentos populacionais que foram historicamente afastadas dos espaços universitários. Mas, somente esses dispositivos legais de ingresso de estudantes não se configuram como suficientes, pois sabemos que tais estudantes manifestam diversas expressões da questão social<sup>6</sup>, e necessitam de um conjunto de políticas sociais e assistenciais que possibilitem a permanência da universidade e a conclusão dos referidos cursos. Portanto, a partir desse compromisso com a justiça social e com a contribuição da educação no sentido de minimizar as desigualdades sociais, a assistência estudantil torna-se estratégica e cada vez mais imprescindível dentro das instituições de ensino, a fim de possibilitar os meios necessários de permanência dos estudantes em vulnerabilidade social, e principalmente, oriundos pelo sistema de ações afirmativas.

---

<sup>6</sup> Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem sua raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2015, p. 27).

## **1.1 As Ações Afirmativas e a assistência estudantil: novos caminhos a serem percorridos na efetivação da permanência dos estudantes cotistas**

A assistência estudantil está regulamentada pelo Decreto nº 7.234 de 19 de Julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) representando um marco histórico e de importância fundamental para essa questão. Tais ações estão previstas no PNAES, Art. 4º, Parágrafo Único:

as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (BRASIL, 2010, p.1).

O PNAES tem como objetivos ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, democratizar o ensino, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzindo as taxas de retenção e evasão, e contribuindo para a promoção da inclusão social pela educação (BRASIL, 2010). No Art. 3º do PNAES, em seu § 1º

as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:  
I - moradia estudantil;  
II - alimentação;  
III - transporte;  
IV - atenção à saúde;  
V - inclusão digital;  
VI - cultura;  
VII - esporte;  
VIII - creche;  
IX - apoio pedagógico; e  
X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (BRASIL, 2010, p.1).

Através dessas linhas estratégicas de atuação do PNAES, a UFSM possui suas ações para o atendimento aos seus alunos, tendo como objetivos garantir o acesso e a permanência dos estudantes na instituição, dentro de uma perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida da comunidade estudantil, e, principalmente, para o desenvolvimento integral do estudante universitário.

A assistência estudantil sempre teve uma grande importância na história da UFSM, sendo considerada por muitos anos como a Universidade que possuía a maior e a melhor assistência estudantil dentre as Universidades Federais no Brasil. As ações de assistência

estudantil também foram importantes na fixação de alunos, considerando que a instituição foi a primeira universidade do interior do país.

Kowalski (2012, p. 124), elenca os principais acontecimentos da assistência estudantil da UFSM:

- Maio/1963: Instalado o Restaurante Universitário na USM no andar térreo no centro da cidade de Santa Maria.
- Setembro/1963: Inaugura, em primeira fase, a Casa do Estudante Universitário da Universidade de Santa Maria (USM). Foram oferecidas 18 vagas a alunos escolhidos por critérios de “carência”.
- Lei nº 4759-65 de 20/08/1965: Federaliza a USM que passa a denominar-se UFSM.
- Em 1972, é aprovado o Regimento Interno UFSM pelo Parecer nº 14-72-CFE de 11/01/1972, instituindo-se a PRAE.
- A Resolução nº 001-84 e o Parecer nº 01-84 transformaram o RU Órgão Suplementar Central da Reitoria, sob supervisão e administração da PRAE.
- A PRAE estava ligada até 1972 no Departamento de Registros Gerais e Assuntos Estudantis (DRGAE) que se transformou, em 1978, no atual Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA). O DRGAE, além de realizar o controle acadêmico, também, possuía a atribuição de fornecer assistência estudantil nos seguintes aspectos: bolsas de alimentação; bolsas rotativas e casas de estudantes, as quais eram divididas por gênero.

Com a implantação do planejamento estratégico na UFSM em 1998, a atual Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ganhou caráter de Pró-Reitoria desvinculando-se de outros órgãos, o que significa que anteriormente ao PNAES, os recursos da assistência estudantil dependiam da doação de uma parcela de recursos de cada unidade universitária (Centros) e de outros recursos advindos exclusivamente da Reitoria, sem uma fonte específica e contínua para o atendimento dessas demandas. Com o advento do PNAES, a assistência estudantil assegurou recursos para a ampliação e melhoria dos serviços, assim como o aumento do quadro de técnico-administrativos em educação, possibilitando um novo caráter institucional às ações e aos programas de assistência estudantil, que anteriormente estavam relegados a segundo plano quando comparados com outras Pró-Reitorias.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) é o órgão administrativo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) que planeja, operacionaliza, supervisiona, orienta e, juntamente com os acadêmicos, interage nas atividades universitárias que abrangem o campo cultural, social e assistencial da Política de Assistência Estudantil da UFSM.

As ações desenvolvidas pela PRAE têm como objetivo principal garantir o acesso e a permanência dos estudantes na UFSM, dentro de uma perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida da comunidade estudantil.

De acordo com o organograma da PRAE, ela encontra-se dividida nos seguintes setores: secretaria geral, setor de bolsas, núcleo de atenção ao estudante (NAE) e Serviço Social e atendimento ao aluno nas unidades descentralizadas da UFSM.

A Secretaria Geral da PRAE recebe pedidos e entrega os certificados de Bolsas de Assistência ao Estudante PRAE e atestados de BSE; fornece encaminhamento aos alunos candidatos às bolsas do HUSM (verificação dos critérios de admissão na bolsa); cadastro para entrada na União Universitária; encaminhamento de documentos; encaminhamento de atendimentos; informações gerais sobre assuntos estudantis da PRAE e atendimento ao público.

O Setor de bolsas é o setor responsável pelo pagamento e análise das bolsas de assistência estudantil, destacando-se: Bolsa Transporte<sup>7</sup>, Bolsa de Assistência ao Estudante PRAE e HUSM<sup>8</sup>, Bolsa de Formação Estudantil<sup>9</sup>, Bolsa da Orquestra Sinfônica<sup>10</sup>, Bolsa PAM<sup>11</sup>.

O Núcleo de Atenção ao Estudante (NAE), divide-se em 2 setores: SATIE e SBSE. O Setor de Atendimento Integral ao Estudante (SATIE) acolhe o estudante e busca intervir em situações individuais e coletivas que influenciam no desempenho acadêmico do aluno, na sua permanência na Universidade, bem como na sua qualidade de vida. Possui como principais ações: - Projeto Nenhuma a Menos, que atua em situações de vulnerabilidade que impliquem no descumprimento das contrapartidas presentes na Resolução 035/2015 garantindo a permanência no Programa BSE através do acolhimento e acompanhamento dos estudantes; - Plantão Psicossocial que visa ao acolhimento, fortalecimento e autonomia dos estudantes

---

<sup>7</sup> Pode ser solicitada por alunos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, que necessitam de transporte para deslocar-se de sua residência até a UFSM. A UFSM subsidia em 50% o custo da passagem do transporte coletivo urbano. A Bolsa Transporte deve ser solicitada no início de cada semestre em período específico previsto no Calendário Acadêmico.

<sup>8</sup> As Bolsas de Assistência ao Estudante tem por finalidade contribuir para a implementação de atividades de ensino, pesquisa, extensão no âmbito da UFSM, para a formação do aluno e para o aperfeiçoamento da prática educativa, interrelacionando aluno, servidor, conteúdos e contexto sociocultural. Para a admissão e permanência nas Bolsas de Assistência ao Estudante o aluno deve ter obtido um aproveitamento de, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior (alunos calouros estão isentos deste critério).

<sup>9</sup> A Bolsa tem como objetivo auxiliar os alunos na participação em cursos, congressos, seminários, etc., fora do município sede do campus da UFSM ao qual o aluno esteja vinculado.

<sup>10</sup> Como incentivo à cultura, a PRAE mantém a Bolsa da Orquestra Sinfônica de Santa Maria, instituída pela Resolução nº02/2006. São bolsas mensais, pagas durante o período letivo. O pagamento do valor integral da bolsa está condicionado a frequência dos bolsistas nos ensaios e concertos.

<sup>11</sup> A bolsa do Programa de Auxílio à Moradia (PAM) foi instituída em 2013 na UFSM através da Resolução nº 025/2013, em razão do número de alunos que concorriam ao Edital da Moradia Estudantil ser superior ao número de vagas disponibilizadas nas Casas do Estudante Universitário dos *Campi* da UFSM localizados fora de sua sede em Santa Maria/RS, sendo eles: Palmeira das Missões, Frederico Westphalen e Silveira Martins. A bolsa PAM destina-se a contribuir para os gastos com moradia, alimentação e transporte, correspondendo a 1,5 vezes a Bolsa PRAE.

frente às situações de crise, buscando auxiliar no enfrentamento e resolução de conflitos psicológicos, sociais, interpessoais, acadêmicos e institucionais; - as Oficinas que promovem um espaço de vivência de expressões artísticas, culturais e esportivas para a população universitária. Dentre as oficinas encontram-se: ações de dança, produção artística, plataforma cultural, elaboração e preparo de alimentos/culinária, atividades físicas/esportivas e jogos e também o serviço de Atenção em Saúde Bucal onde os tratamentos podem ser preventivos ou curativos e são disponibilizados aos estudantes que possuem BSE. Atualmente, esses serviços e ações previstos no projeto de criação do NAE encontram-se em processo de reestruturação de acordo com as demandas apresentadas pelos estudantes.

O Setor de Benefício Socioeconômico (SBSE) é responsável por viabilizar o acesso ao maior programa de assistência estudantil da UFSM – o Programa de Benefício Socioeconômico (BSE) através da avaliação socioeconômica dos estudantes realizada pelos assistentes sociais.

O Benefício Socioeconômico (BSE), regulamentado no âmbito da UFSM através da Resolução nº 035/2015, possibilita aos estudantes o acesso a bolsa alimentação, bolsa transporte, moradia estudantil, educação infantil e aquisição de material pedagógico. Segundo dados da UFSM, em 31/01/2017 haviam 3.117 estudantes com BSE ativo

O principal programa da UFSM que operacionaliza a Política de Assistência Estudantil é o Benefício Socioeconômico (BSE) regulamentado no âmbito da UFSM através da Resolução nº 035/2015, que possibilita aos estudantes a concessão da bolsa alimentação, bolsa transporte, moradia estudantil, educação infantil e aquisição de material pedagógico. Segundo dados da UFSM, em 31/01/2017 haviam 3.117 estudantes com BSE ativo<sup>12</sup>.

Para ingresso no Programa de BSE os alunos da UFSM deverão respeitar os seguintes critérios:

I – ser estudante brasileiro (nato ou naturalizado) ou estrangeiro, com matrícula e vínculo regular na modalidade presencial, em curso de graduação, curso de nível médio ou curso técnico da Instituição;

II – possuir situação socioeconômica do grupo familiar compatível com os parâmetros estabelecidos por Edital publicado pela PRAE, no início de cada semestre letivo; e

III – não possuir diploma de curso de mesmo nível de ensino ao qual está solicitando benefício (UFSM, 2017, p. 1).

---

<sup>5</sup> De acordo com a resolução 035/2015, em seu Art. 4º, para a permanência no Programa de BSE os alunos deverão respeitar os seguintes critérios em relação a sua situação acadêmica: I – obter aprovação em, no mínimo, cinquenta por cento das disciplinas matriculadas no semestre letivo; e II – ter carga horária mínima de duzentas e quarenta horas, em disciplinas cursadas no semestre letivo corrente, exceto quando a carga horária exigida não for ofertada pelo Curso.

Este programa é oferecido a todos os estudantes regularmente matriculados na instituição em cursos presenciais e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, critério este definido pelo PNAES para legitimar os beneficiários da política de assistência estudantil.

Como se pode observar, inexistente na estrutura da PRAE algum setor que abarca as questões das ações afirmativas, sendo de responsabilidade da Pro-Reitoria de Graduação e da Coordenadoria de Ações Educacionais – CAED, embora a necessidade das ações afirmativas e da assistência estudantil percorrerem novos caminhos com o intuito de efetivar a permanência dos alunos cotistas na instituição seja premente. Todos os programas e ações da assistência estudantil beneficiam os alunos cotistas, onde destaca-se a reserva de vagas na moradia estudantil exclusivamente para os estudantes indígenas, assim como a construção da Casa do Estudante Indígena com 94 vagas e previsão de entrega em julho/2017.

### **Considerações finais**

A partir da discussão empreendida nesse artigo, pode-se perceber que a Universidade Federal de Santa Maria já concretizou mecanismos que visem à democratização do ensino superior público, mas também nos induz a continuar os estudos a fim de constatar se esta é uma realidade na maioria das instituições de ensino superior público no país ou decisões políticas pontuais das universidades.

Em relação às ações da assistência estudantil, sendo estas essenciais a permanência dos alunos em vulnerabilidade social, apresenta-se como um desafio a Pro-Reitoria de Assuntos Estudantis, construir novos caminhos na efetivação da permanência dos estudantes ingressantes pelas ações afirmativas, no sentido de buscar a equidade de condições.

### **Referências**

BRASIL. Ministério da Educação. **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**/Sales Augusto dos Santos (org.). – Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

BRASIL. Decreto n. 7234 de 19 de julho de 2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. Acesso em: 25 de ago. de 2016.

BRASIL. Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BRASIL. Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016. **Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2017.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

KOWALSKI, Aline Viero. **Os (des)caminhos da política de Assistência Estudantil e o desafio na garantia de Direitos.** 2012, 180 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS.

SANTOS, B. da S., NASCIMENTO, N. F., LIMA, A. C. S., VASCONCELOS, A.L. F. de S. **Políticas Públicas:** ações afirmativas para permanência no ensino superior. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97838/A%C3%A7%C3%B5es%20Afirmativas%20Para%20Perman%C3%Aancia%20No%20Ensino%20Superior.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em 07 mar. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **OBSERVATÓRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DA AMÉRICA DO SUL – AFIRME. RELATÓRIO 2014-2015.** Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/afirme/images/RELAT%C3%93RIO-2014-2015.pdf>>. Acesso em 25 fev. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Resolução N. 011/2007. **Institui, na Universidade Federal de Santa Maria, o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social.** Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/afirme/images/011-07.pdf>>. Acesso em 25 fev. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Resolução N. 041/2016. **Institui o Programa de Acesso à Educação Técnica e Superior da UFSM para Refugiados e Imigrantes em situação de vulnerabilidade.** Disponível em: <<http://site.ufsm.br/arquivos/uploaded/uploads/8de07789-d9fb-439c-9bf5-d89a378954a4.pdf>>. Acesso em 05 mar. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Pró-Reitoria de Graduação. **Edital nº 005/2017 – PROGRAD, de 09 de Fevereiro de 2017. Edital permanente para ingresso de refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade.** Disponível em:

<[http://w3.ufsm.br/prograd/images/pdf/edital\\_005\\_2017\\_prograd\\_ufsm\\_ingresso\\_refugiados\\_imigrantes.pdf](http://w3.ufsm.br/prograd/images/pdf/edital_005_2017_prograd_ufsm_ingresso_refugiados_imigrantes.pdf)>. Acesso em 15 mar. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Resolução N. 035/2015. **Regulamenta o Programa de Benefício Socioeconômico no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria**. Disponível em: <[http://w3.ufsm.br/prae/images/BSE/035-2015\\_BSE.pdf](http://w3.ufsm.br/prae/images/BSE/035-2015_BSE.pdf) >. Acesso em 25 fev. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Resolução N. 025/2013. **Institui e regulamenta o Programa de Auxílio à Moradia – PAM, a alunos dos Cursos de Graduação das Unidades localizadas nos campi fora da sede da Universidade Federal de Santa Maria**. Disponível em:  
<<http://w3.ufsm.br/prae/images/Resolucoes/BOLSA%20PAM%2025-2013.pdf>>. Acesso em 25 fev. 2017.